



APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
21 MAIO 2015  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Indicação nº 005 /2015, de 13 de maio de 2015.

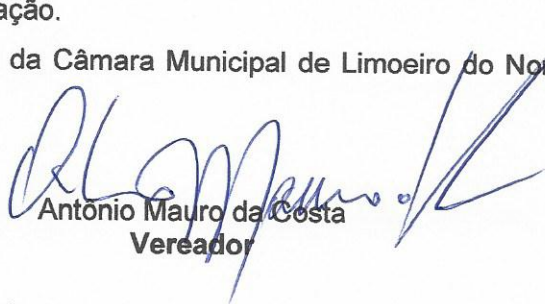
PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 007081  
20 MAIO 2015  
Horário 10:56  
Maiane  
Responsável

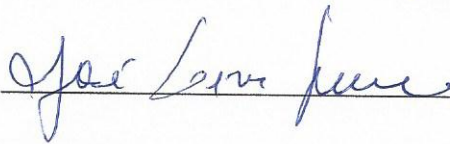
Senhor Prefeito,

O Vereador signatário vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Prefeito Municipal que remeta a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, com o fim de "Dispor sobre o direito ao aleitamento materno em nosso município", de acordo com o modelo em anexo a esta Indicação.

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 13 de maio de 2015.

  
Antônio Mauro da Costa  
Vereador



Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Todo estabelecimento localizado no Município de Limoeiro do Norte deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para esse fim.

Art. 2º. – Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado a atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º. – O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. – A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

---

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

---

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,  
\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR